

**PROJETO DE LEI N°                   , DE 2006**  
**(Do Sr. Rodrigo Maia)**

**Institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Nacionais, o Dia da Ikebana-Sanguetsu, com a finalidade de difundir e celebrar a cultura dos arranjos florais, como elementos de harmonização e embelezamento dos ambientes e da convivência.

Art. 2º O Dia da Ikebana-Sanguetsu será comemorado anualmente em 23 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Baseada na filosofia desenvolvida por Mokiti Okada, seu patrono, a Arte da Ikebana-Sanguetsu representa uma nova forma de tratar as diversas situações antagônicas que se apresentam em nosso cotidiano.

A Ikebana-Sanguetsu, arte de harmonizar as diferentes formas e cores por meio de arranjos florais, é importante instrumento de revitalização das energias gastas em decorrência das atribulações a que todos os cidadãos das grandes cidades encontram-se expostos. Dessa maneira, a arte contribui para que a sociedade alcance dias de paz e de equilíbrio.

Dessa forma, a Ikebana-Sanguetsu apresenta-se como importante instrumento no combate às graves conseqüências do desrespeito às Leis Naturais, verificadas na agricultura, na medicina, na saúde, na educação, na arte, no meio ambiente, na política, na economia, e em todos os demais campos da atividade humana.

O propósito da Filosofia de Mokiti Okada é despertar a humanidade, alertando-a para essa triste realidade. Ela cultiva o espiritualismo e o altruísmo, faz o homem crer na sua capacidade de evoluir e ensina que existem espírito e sentimento não só no ser humano, mas também nos animais, nos vegetais e nos demais seres.

Seu objetivo final é reconduzir a humanidade a uma vida concorde com a Lei da Natureza e construir uma nova civilização, alicerçada na verdadeira saúde, na prosperidade e na paz.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2006

**DEPUTADO RODRIGO MAIA**  
**LÍDER DO PFL**